GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 5/2020 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00021199/2017-73

Parecer Técnico nº: 143/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (34932403)

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

CPF ou CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA - V

Coordenadas Geográficas: 194294.45 m E; 8265865.66 m S (Ponto central)

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão / Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo - Regularização

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do "**ITEM 1**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 1**";
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 5**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 5**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

8. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **005/2020**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 143/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (34932403), do Processo nº **00391-00021199/2017-73**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a instalação e regularização do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;
3. É vedada a ocupação das áreas consideradas de "muito risco" à erosão, conforme estudo realizado pela empreendedora;
4. Realizar o monitoramento das áreas consideradas de "alto risco" à erosão e risco à inundação, apresentando relatórios semestrais do comportamento do solo, subsolo e recursos hídricos relacionados à tais ocorrências;
5. Apresentar as Outorgas definitivas de Lançamento do sistema de drenagem pluvial para o grupo Grande Colorado emitidas pela ADASA, no prazo de até 90 dias a contar do recebimento da Licença de Instalação;
6. Apresentar as Outorgas definitivas de Captação de água para o grupo Grande Colorado emitidas pela ADASA em até 120 dias para os condomínios Vivendas Colorado I, Solar de Athenas e Jardim Europa II ou apresentar solução definitiva para os casos em que o poço não for autorizado pela ADASA;
7. Executar na íntegra o Plano Básico Ambiental e apresentar Relatórios de monitoramento trimestral quanto à execução do mesmo, contendo Relatório fotográfico comprobatório;
8. Apresentar relatórios semestrais da execução da obra da macrodrenagem pluvial para o grupo Grande Colorado, impreterivelmente no prazo de 90 dias a contar da emissão desta Licença de Instalação, considerando a execução pretéritas da LI nº 12/2014 até a presente renovaçã/prorrogação;

9. A UPSA deverá cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2014;
10. Apresentar o Relatório de andamento das medidas expedidas no Programa de Compensação Ambiental, em um prazo máximo de 90 dias, relacionado do Termo de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2014, contendo documentação comprobatória de execução, considerando o início da vigência da LI nº 12/2014 até o momento da expedição da presente Licença de Instalação;
11. Apresentar o Relatório de andamento das medidas constantes no Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em um prazo máximo de 90 dias;
12. Na implantação do empreendimento, executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras). Especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
13. Revestir os taludes internos e externos da bacia de detenção com gramíneas, apresentando a comprovação da instalação nos Relatórios semestrais de acompanhamento do PBA;
14. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
15. As bacias de detenção deverão conter: cercamento em toda a sua extensão, com tela ou alambrado de aço, portão de entrada do interior da área a ser cercada, placas indicativas de advertência, no mínimo 06, e rampas de acesso no interior das bacias. Apresentar a implantação no Relatório semestral de acompanhamento do PBA;
16. Atender o que preconiza a Lei nº 12305, de 02/08/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Res. CONAMA Nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando- o em locais indicados pelo SLU;
17. Proceder a destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, conforme Res. CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de segregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
18. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
19. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
20. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
21. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
22. Efetuar a limpeza e varrição das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada dos resíduos de solo e da obra durante e após a conclusão da mesma;
23. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
24. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
25. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre as áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
26. Apresentar ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais, seguindo na íntegra o escopo do Plano Básico Ambiental - PBA apresentado e aprovado;

27. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível, bem como derramamento de graxa no meio ambiente. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
28. Apresentar , no prazo de 90 dias, a contar da assinatura da LI, as URBs e MDE aprovados de todos os condomínios do grupo Grande Colorado;
29. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
30. Deverá ser divulgado junto com todo o material publicitário de venda de lotes da área do empreendimento, informações ambientais das Unidades de Conservação existentes na área do empreendimento, bem como as proibições e permissões de uso, de forma a conscientizar a população quanto às normas ambientais existentes para a área. Caso sejam criadas novas Unidades de Conservação, as informações dessas também deverão ser incluídas no material publicitário, conforme definido acima. A diagramação do mesmo e entrega deverá ser comprovada quando da emissão dos relatórios semestrais de acompanhamento da obra;
31. Executar o Programa de Educação Ambiental - PEA aprovado pela SUPEM/IBRAM;
32. Apresentar o Relatório comprobatório de realização do Programa de Educação Ambiental - PEA, contendo fotos e registros da sua realização, em um prazo máximo de 90 dias;
33. Apresentar Relatório de cumprimento de condicionantes, quando do Requerimento da Licença de Operação; bem como Relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
34. Cumprir na íntegra todas as Condições gerais e Específicas estabelecidas na Autorização nº 05/2010/APAPC (ICMBio - APA do Planalto Central), apresentando suas intervenções no Relatório semestral de acompanhamento .

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/02/2020, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **36223687** código CRC= **C82E7C91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601